

LEI Nº 757/06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera o art. 76 da 596, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU, eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 76 da 596, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, modificada sua redação pela Lei nº 717, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – As contribuições ao IPSPMQ da prefeitura Municipal de Queimados, suas entidades da Administração direta e indireta, bem como do Poder Legislativo, na alíquota de 13 % (treze por cento), calculadas também na forma do art. 13 (treze por cento), calculadas também na forma do Art. 13, da Lei 596 de 26 de dezembro de 2002.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL